

**PUBLICAÇÃO**  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Quinzenário Oficial da Cabedelo  
do dia 10/15 / 31 / 2004  
José Guterres M. de Farias  
Visto



**INICIATIVA**  
Prefeito José Ribeiro F. Júnior  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
Deila M. Lianauáteu  
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei N.º 1.210

De 9 de novembro de 2004.

DECLARA DESAFETAÇÃO DA ÁREA QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica declarada a desafetação de um terreno localizado entre área pública remanescente de terreno público destinado à construção de uma sede (Igreja) para a Paróquia Maria Mãe de Deus, bem como para a instalação de pastorais que beneficiarão a comunidade, neste Município, que possui as seguintes confrontações:

**I** – ao Norte, limitando-se com a Rua V do Loteamento Recanto do Poço, medindo 60,00m;

**II** - ao Sul, limitando-se com a Rua Projetada do Loteamento Recanto do Poço, medindo 61,96m;

**III** – ao Leste, limitando-se com a área pública-2 (destinada a Praça Pública), medindo 15,40m;

**IV** - ao Oeste, limitando-se com a Rua Vinícius de Moraes, medindo 30,00m.

**Art. 2º** O terreno a ser desafetado, com uma área totalizando 1.360,40m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e sessenta metros quadrados e quarenta centímetros), deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 9 de novembro de 2004; 182º da Independência, 115º da República e 48º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito